



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### **REFERÊNCIA:**

PARECER Nº 323  
**PROJETO DE LEI Nº 146/21** - MATHEUS MORENO - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6770/1994, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projetos de Lei, da lavra do nobre Vereador Matheus Moreno trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto<sup>1</sup> - Altera a Lei Municipal nº 6770/1994.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação genérica de dispositivos), com 02 (dois) artigos e 02 (uma) lauda, incluindo justificativa<sup>2</sup>.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR e inciso IV, da alínea "b", do art. 8º, da LOMRP), é pertinente à Lei Ordinária (artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa comum a Vereadores e ao Prefeito, porquanto não se enquadram na competência privativa do Alcaide, prevista no art. 39 da Lei Orgânica do Município.

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante<sup>3</sup>.

Ademais, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei em análise**, pugnando-se que seja aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2021.

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

**RENATO ZUCOLOTO**  
Vice-Presidente

**BRANDO VEIGA**  
Relator

**JEAN CORAUCI**

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

<sup>1</sup> Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

<sup>2</sup> Art. 112 do RICMRP.

<sup>3</sup> TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.